



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaias Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

### INDICAÇÃO Nº 08/2019

Fundamentado no art. 225 e 226 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaciara, encaminho ao Exmo. Sr. Abduljabar Galvin Mohammad, DD. Prefeito do Município de Jaciara, a presente indicação, para que esclareça em qual das alíneas do inciso I do art. 146 do Código Tributário Municipal, se enquadram os profissionais inscritos juntos aos Conselhos Estaduais e Federal de Odontologia, no que se refere a cobrança de ISS.

### JUSTIFICATIVA

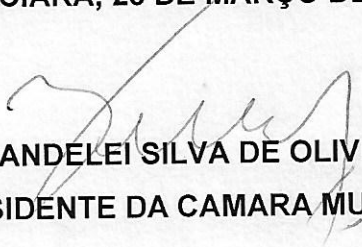
Veio até mim um grupo de dentistas, os quais questionaram a forma em que estão enquadrados nas alíneas do inciso I do artigo 146 do Código Tributário do Município de Jaciara.

Segundo o pleito deste grupo de dentistas, os mesmos não poderiam ser enquadrados na alínea "d" do inciso I do artigo 146, pois não são vinculados a entidades de classe e sim a Conselhos Regionais/Conselho Federal, no caso o Conselho de Odontologia, cuja redação não constaria na lei.

Assim, solicito ao Prefeito que esclareça a questão, em face de tal situação enfrentada pelos dentistas.

GABINETE DO VEREADOR

JACIARA, 25 DE MARÇO DE 2019

  
VANDELEI SILVA DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL

<b>PROTOCOLADO</b>	
Nº _____	
Data _____/_____/_____	